

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927, DE 2020.

Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), e dá outras providências.



SF/20870.30276-52

EMENDA ADITIVA (à MPV nº 927, de 2020).

O art. 31 da Medida Provisória nº 927, de 2020, passa a vigorar com o seguinte inciso V:

Art. 31. Durante o período de cento e oitenta dias, contado da data de entrada em vigor desta Medida Provisória, os Auditores Fiscais do Trabalho do Ministério da Economia atuarão de maneira orientadora, exceto quanto às seguintes irregularidades:

...

V – trabalho realizado por menores aprendizes.

JUSTIFICAÇÃO

Apresentamos emenda aditiva ao art. 31 da MP 927, de 2020, que dispõe sobre medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública decorrente do coronavírus (covid-19), por considerar de extrema relevância a ininterrupção dos trabalhos desenvolvidos pelos Auditores Fiscais do Trabalho do Ministério da Economia quando o assunto versa sobre menores aprendizes.

Como justificativa, reiteramos que expressiva maioria de contratos de aprendizagem são celebrados com adolescentes na faixa etária de 14 (quatorze) a 18 (dezoito) anos e, neste caso, deve prevalecer o superior interesse desses adolescentes.

Este princípio, vale ressaltar, consta do Estatuto da Criança e do Adolescente e, mais que isso, na Convenção sobre os Direitos da Criança, internalizada em nosso ordenamento jurídico por meio do Decreto n. 99.710, de 21 de novembro de 1990, tanto reconhecendo a diretriz como também explicitando criança como aquela com idade inferior a 18 (dezoito) anos.

Assim, em respeito a Tratado Internacional do qual o Brasil é signatário, deve o art. 31 da Medida Provisória 927 sofrer acréscimo de mais um inciso, para prever a proteção do trabalho de aprendizes menores de idade, em respeito ao art. 227 da nossa Constituição, que assegura o dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à profissionalização.

Sala das Comissões, 24 de março de 2020.

SENADOR FLAVIO ARNS

(REDE/PARANÁ)



SF/20870.30276-52